PROCESSO TC N.º 01490/17

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Aguiar. Licitação. Possível restrição da competitividade. Anulação da TP 00004/17. Perda de objeto. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01157/17

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia apresentada pela empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, representada pelo Sr. Severino Alves de Figueiredo, acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório, na modalidade Tomada de Preços nº 00004/17, que trata de operações de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano), envolvendo os Municípios de Pedra Branca e Aguiar, com abertura ocorrida em 02/02/2017.

Em síntese, o denunciante informa a existência de elementos no edital capazes de reduzir a competitividade do certame, visto que há disposição no sentido de que a empresa contratada seja proprietária da área a ser destinada para o aterro sanitário, distanciada até 60km do Município. Além desta cláusula considerada restritiva, acrescenta que o edital não contempla, em seus anexos, planilha orçamentária com o valor do objeto, nem o valor global para a execução dos seus serviços, impossibilitando a realização de propostas pelos licitantes.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório de fls. 31/34, sugeriu a suspensão cautelar do certame, além da citação do gestor responsável para apresentação de esclarecimentos.

Em sua defesa, apresentada às fls. 44/46, o Prefeito Municipal de Aguiar, Sr. Lourival Lacerda Leite Filho, informou que a presente licitação foi anulada, com fulcro no art. 49 da Lei de Licitações e Contratos. Procurando comprovar tal assertiva, anexou cópia do Diário Oficial do Estado da Paraíba, datado de 09/03/2017, em que foi publicado o AVISO DE ANULAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 00004/17 (fl. 47). Por fim, asseverando que houve a perda de objeto da presente denúncia, pleiteou que esta seja julgada improcedente.



PROCESSO TC N.º 01490/17

Instada a se manifestar, a Auditoria, mediante o relatório de fls. 74/77, manteve seu entendimento inicial pela procedência da denúncia, destacando que: a) apesar das irregularidades suscitadas pela unidade técnica, o procedimento licitatório teve prosseguimento, tendo sido homologado em 03/02/2017; b) a cláusula restritiva à concorrência resultou na participação de uma única empresa no certame, que foi a EMLURPE; c) anteriormente à Tomada de Preços n.º 00004/17, a EMLURPE já realizava, para o Município de Aguiar, o serviço de recebimento de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário de sua propriedade, conforme informações do SAGRES e do Portal da Transparência do Município; d) consoante o Portal da Transparência municipal, em 17/03/2017, o Município procedeu à contratação direta da EMLURPE por meio da Dispensa de Licitação nº 00002/2017 (fls. 63/70); e e) até 30/05/2017, os dispêndios em favor da EMLURPE totalizaram R\$ 67.381,00, conforme consta no Portal da Transparência do Município.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, este, através do Parecer n.º 00579/17, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 79/82, pugnou pela procedência da presente denúncia e realização de inspeção especial para análise da Dispensa de Licitação n.º 00002/2017.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Antes de proferir meu voto, deve ser informado que a denúncia em disceptação, no que se refere ao Município de Pedra Branca, foi objeto de análise nos autos do Processo TC n.º 01491/17. Com efeito, mencionado feito já foi devidamente apreciado pelos membros integrantes desta eg. Câmara, na sessão realizada no dia 27/06/2017.

Dessa forma, diante da anulação da Tomada de Preços nº 00004/17, entendo que o presente processo perdeu seu objeto e **VOTO** pelo **arquivamento** dos autos.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º



PROCESSO TC N.º 01490/17

01490/17, que trata de Denúncia apresentada pela empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP acerca de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 00004/17, que trata de operações de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos (lixo urbano), envolvendo os Municípios de Pedra Branca e Aguiar; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o **ARQUIVAMENTO** dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 25 de julho de 2017

Assinado 7 de Agosto de 2017 às 09:53



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 4 de Agosto de 2017 às 12:04



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima RELATOR

Assinado 6 de Agosto de 2017 às 19:14



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO